



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO
GABINETE DO PREFEITO

INICIATIVA
Prefeito João Ribeiro F. Júnior
Câmara Municipal de Cabelo-PB
Leila Helianthina
VISTO

Lei N.º 1160

De 25 de junho de 2003

PUBLICAÇÃO

Câmara Municipal de Cabelo/PB
Quinzenário Oficial da Cabelo
do dia 12.13. julho / 2003

Visto

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE
2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e art. 132, II, § 2º, da Lei Orgânica do Município, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2004, compreendendo:

- I - as prioridades da Administração Municipal;
- II - a estrutura e organização do Orçamento Anual para 2004;
- III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Anual para 2004;
- V - as disposições relativas às despesas de pessoal e da política de recursos humanos;
- VI - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - de Prioridades da Administração Municipal;
- II - de Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, inclusive os anexos de Evolução do Patrimônio Líquido da Prefeitura nos últimos três exercícios;
- III - de Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

30



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o § 2º, do art. 165, da Constituição Federal e o art. 132, da Lei Orgânica do Município, as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2004, selecionadas a partir dos objetivos estratégicos estabelecidos no Anexo 3, do Plano Plurianual 2002/2005 (Lei nº 1080 de 26 de dezembro de 2001), são especificadas no Anexo de Prioridades que integra esta Lei.

Parágrafo único. As prioridades e metas citadas no "caput" deste artigo poderão ser alteradas em função de consulta à sociedade civil e também incorporadas ao Anexo de Prioridades.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º No processo da gestão orçamentária, será assegurada a participação dos cidadãos, representados por seus delegados, em assembleias distritais e temáticas a serem convocadas pelo Conselho de Orçamento Participativo, com a finalidade de revisar e atualizar as prioridades que nortearão os dispêndios com projetos e atividades a serem incluídos no projeto de lei orçamentária para 2004.

§ 1º O Conselho de Orçamento Participativo tem a finalidade de decidir sobre a escolha das prioridades indicadas nas assembleias distritais e temáticas, acompanhar e fiscalizar a execução do Orçamento 2004.

§ 2º O Conselho de Orçamento Participativo terá delegação referida à vigência desse Orçamento.

Art. 4º A proposta orçamentária a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal em 30 de setembro de 2003, compor-se-á de:

- I - mensagem;
- II - projeto de Lei Orçamentária anual;
- III - tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei 4320, de 17 de março de 1964;
- IV - anexo dispendo sobre as medidas de compensação e renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

V - anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação com os objetivos constantes do documento de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 1º desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Para efeito do disposto no “caput” deste artigo, a Câmara Municipal e os órgãos integrantes da administração direta e indireta do Poder Executivo, encaminharão até o dia 31 de agosto, as suas respectivas propostas orçamentárias à Secretaria de Planejamento e Coordenação, para os fins de ajustamento e consolidação.

§ 2º Na elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal adotará como parâmetro de suas despesas globais os limites constitucionais previstos e ainda os parâmetros estabelecidos conjuntamente com os do Poder Executivo, observado a disponibilidade de receitas do Município e a necessidade imperiosa de manutenção do equilíbrio do orçamento anual.

Art. 5º A mensagem que encaminhará o Projeto de Lei Orçamentária Anual, conterá:

- I - análise da situação econômica e social do Município;
- II - análise da situação econômico-financeira da Prefeitura Municipal;
- III - avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando o resultado primário e nominal;
- IV - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, observado, na previsão da receita, o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;
- V - demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino e disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- VI - demonstrativo do cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- VII - justificativa para eventuais alterações em relação às determinações contidas nesta Lei.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária anual será elaborado segundo as diretrizes fixadas nesta Lei, no artigo 132, § 3º, da Lei Orgânica do Município, na legislação federal aplicável à matéria e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas, identificando os orçamentos fiscais e da seguridade social segundo os Poderes do Município, as entidades autárquicas, fundacionais e Fundos Especiais.

Parágrafo único. Integrarão o Projeto de Lei, quadros orçamentários consolidados com os seguintes demonstrativos:

- I - evolução da receita do tesouro municipal, segundo categorias econômicas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

- II - evolução da despesa do tesouro municipal, segundo categorias e grupos;
- III - despesa por Poder e Órgãos;
- IV - despesa por função e sub função;
- V - despesa por programas;
- VI - despesa por projetos/atividades;
- VII - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, nos termos da Lei Federal nº 9.424/96;
- VIII - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 210 da Constituição Estadual e art. 193 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º Os programas de trabalho dos órgãos e unidades orçamentárias e os demonstrativos da receita e despesa serão especificados de acordo com as definições da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão e Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º A discriminação da despesa será feita por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, identificando-se:

- I - Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Juros e encargos da dívida;
- III - Outras despesas correntes
- IV - Investimentos;
- V - Inversões Financeiras;
- VI - Amortização da Dívida.

Art. 9º A receita orçamentária será integrada pelos recursos próprios oriundos do Tesouro Municipal, pelas transferências intergovernamentais inclusive as transferências voluntárias, operações de crédito e as receitas próprias das entidades autárquicas, fundacionais e Fundos Especiais.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária anual poderá considerar, na previsão da receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 10. Observada a capacidade econômica do contribuinte, poderão ser adotadas medidas necessárias ao contínuo aperfeiçoamento da administração tributária do Município, que

98



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

permitam o incremento da receita, a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais, a justa distribuição da renda, o desenvolvimento econômico local e a justiça fiscal.

Art. 11. O aperfeiçoamento da administração tributária do Município com incremento da receita, será efetivada mediante:

- I - melhoria e atualização do Cadastro Imobiliário Municipal;
- II - revisão e atualização da legislação sobre os tributos municipais, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões, compensações e descontos;
- III - revisão e atualização dos incentivos fiscais;
- IV - revisão da legislação sobre o uso do solo e do subsolo urbano;
- V - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas estaduais e federais e da reforma tributária nacional em andamento;
- VI - incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.
- VII - estudos e implantação de meios para recuperação de créditos tributários;
- VIII - melhoramento da infra-estrutura da administração tributária.

Art. 12. Considerando o disposto no art. 11, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, poderão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos da competência constitucional do Município.

Art. 13. Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, devendo atender às disposições contidas no art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 14. O projeto de lei orçamentária anual será elaborado de forma compatível com as receitas e despesas previstas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

Parágrafo único. Os valores apresentados no Anexo de Metas Fiscais estão a preços de março de 2003, podendo ser atualizados em conformidade com o art. 15 desta Lei.

Art. 15. No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2003, e serão atualizados a preços de dezembro de 2003, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

80



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 21. No projeto de lei orçamentária anual, serão destinados recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o art. 210 da Constituição Estadual e art 193 da Lei Orgânica do Município.

Art. 22. No projeto de lei orçamentária anual serão destinados recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério, de acordo com a Emenda Constitucional nº 14 e a Lei Federal nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996.

Art. 23. No projeto de lei orçamentária anual serão destinados recursos para aplicação em serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 24. O projeto de lei orçamentária anual conterá limite para autorização de abertura de créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias, excluídos do limite os casos de risco iminente à população.

Art. 25. As emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual deverão obedecer ao disposto no § 3º, do art. 166 de Constituição Federal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E DA POLÍTICA DE
RECURSOS HUMANOS

Art. 26. Para fins de atendimento do disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos e reajustes de remuneração, inclusive revisão de vencimentos e proventos em geral dos servidores, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras do quando de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo e de suas entidades descentralizadas instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, desde que obedecidos ao disposto nos artigos 19, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 27. Se devidamente justificado, ficam os Poderes Legislativo e Executivo e as demais entidades descentralizadas, autorizadas, a realizar concurso público para preenchimento de vagas nos seus respectivos quadros de pessoal, desde que observados os limites definidos nos artigos 19, 20, 21, 22, e 23, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

8



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16. Os valores atualizados na forma do artigo anterior poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, de acordo com a variação percentual positiva verificada entre as receitas ordinárias previstas e as efetivamente arrecadadas.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar os valores corrigidos às receitas e despesas ordinárias e a reserva de contingência.

§ 2º A correção atingirá todas as unidades orçamentárias do orçamento programa e terá vigência a partir da publicação no Diário Oficial do Estado ou no Quinzenário Oficial de Cabedelo, sendo, logo em seguida, enviada cópia do ato respectivo ao Poder Legislativo Municipal, para atualização dos seus créditos orçamentários.

Art. 17. O projeto de lei orçamentária anual somente incluirá novos projetos/atividades e despesas obrigatórias de caráter continuado se tiverem sido:

- I - adequadamente atendidos todos os que tiverem em andamento;
- II - contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III - perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

Art. 18. O projeto de lei orçamentária anual conterá dotação orçamentária consignada à Reserva de Contingência de valor equivalente até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, para atender ao disposto no § 3º, do art. 5º, da Lei Complementar, de 04 de maio de 2000 e art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 19. O projeto de lei orçamentária anual somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20. No exercício financeiro de 2004, as despesas com pessoal dos poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

480



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 28. O cumprimento do disposto nos arts. 26 e 27, fica condicionado à existência de dotação orçamentária específica para esse fim.

Parágrafo único. Na insuficiência de dotação orçamentária, poderão ser abertos créditos adicionais, mediante autorização legislativa, desde que comprovados a disponibilidade de recursos e a capacidade de pagamento do Tesouro Municipal.

Art. 29. Para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal serão incluídas as "outras despesas com pessoal", conforme o disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, sendo considerados as seguintes:

I - despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física para realização de trabalhos técnicos inerentes às competências do órgão ou entidade que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Pública Municipal;

II - despesas com a contratação de pessoa por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

III - despesas com a prestação de serviços, realizados por pessoas jurídicas, para atendimento e assistência direta ao público conforme especificado no art. 24, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para efeito do cálculo indicado no caput deste artigo, não serão consideradas as despesas com pagamento de serviços que não constituem atribuições dos órgãos e entidades prestados eventualmente por pessoas físicas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado à Câmara de Vereadores até 30 de setembro de 2003 e devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos.

Parágrafo único. Simultaneamente com o encaminhamento à sanção do Prefeito Municipal, do autógrafa do Projeto de Lei do Orçamento Anual, o Poder Legislativo enviará cópia das emendas nele aprovadas, para serem incorporadas ao texto da lei e de seus anexos.

10



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2003, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total da cada dotação orçamentária até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 32. Os Poderes Legislativo e Executivo aprovarão até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2004, os respectivos Quadros de Detalhamento da Despesa, especificando, para cada categoria de programação, no seu menor nível, os grupos de despesa e respectivos desdobramentos, que será publicado no Quinzenário Oficial de Cabedelo, para que surta os efeitos legais.

Art. 33. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2004, a programação financeira de desembolso por Poder e Órgão e as metas bimestrais de arrecadação, nos termos dos artigos 8º e 13, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 34. Se verificado que a realização da receita não comportará o cumprimento da meta do resultado primário previsto no art. 13, desta Lei, será fixado percentual de limitação de empenho e movimentação financeira como determinado pelo art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 35. No decorrer do exercício financeiro de 2004 serão publicados os relatórios da execução orçamentária e da gestão fiscal em conformidade com os artigos 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 25 de junho de 2003; 181º da Independência, 114º da República e 47º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ RIBEIRO FARIAS JÚNIOR

Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Das Propriedades e Metas da Administração Municipal Para o Exercício Financeiro 2004

Fonte: Plano Plurianual

EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Projetos/Atividades	Unidade	Quantidade	Custo (R\$ 1,00)
Aquisição de prêmios e condecorações	evento	10	5.832
Construção, Reforma e Ampliação da Secretaria de Educação	prédio		31.493
Manutenção das Atividades Pedagógicas	programa		1.651.622
Informatização da Comunidade Escolar	programa		11.664
Acesso ao Processo Pedagógico e Administrativo	programa		23.328
Adequação de Prédios Escolares - PAPE	prédio	5	76.982
Reap., Modernização e Conservação de Unidades Escolares	escola	5	254.617
Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares	escola	1	292.766
Apoio a Melhoria da Escola Pública	programa		316.795
Bolsa Familiar	bolsa	500	36.158
Formação Continuada dos Profissionais em Educação	pessoa	200	81.648
Manutenção das Atividades do Ensino/FUNDEF	programa		996.782
Dinheiro Direto na Escola	escola	20	128.304
Fundo de Manut.do Ensino Fundamental e Valoriz.do Magistério	programa		1.495.171
Fardamento Escolar	conjunto	5500	93.312
Construção Reforma e Ampliação de Unidades Escolares	escola	5	517.882
Capacitação p/Professores de Educação Física	professor	10	11.664
Incentivo e Apoio ao Estudante Vestibular e Universitário	estudante	50	174.496
Manutenção do Ensino Profissionalizante	trabalhador	1120	139.968
Educação Infantil Universal	programa		221.616
Alimentação Escolar	aluno	5500	405.679
Creche Pré-Escola	programa		874.800
Construção e Implantação do Centro de Atendimento ao Aluno	centro	1	466.560
Implantação do Memorial Histórico-Cultural de Cabedelo	centro		13.997
Const.Reforma e Ampliação de Prédios Artístico-Culturais	prédio	2	23.328

Programa de Ajuda Mútua - Contribuição de Melhoria			
Construção de Sanitários em Comunidades			
Recuperação e Ampliação de Mercados de Feiras Livres			
Programa de Saneamento Básico em Bairros e Distritos			
Saneamento do Centro da Cidade			
Construção, Ampliação e Recuperação de Galerias			
Conservação de Manutenção dos Próprios Públicos			
Construção, Ampliação e Reforma de Cemitérios			
Recuperação de Praças, Jardins, Calçadas e Áreas de Lazer			
Construção do Centro Administrativo			
Manutenção da Coleta do Lixo			
Apoio à Divulgação dos Serviços Urbanos			
Aluguel de Veículos			
Iluminação Pública Ornamental			
Aquisição de Equipamentos para Serviços Urbanos			
	programa		116.640
	unidade	40	25.661
	unidade	3	388.096
	rede		425.736
	projeto		589.032
	unidade	6	239.112
	prédio	30	58.320
	unidade	1	46.656
	unidade	15	62.986
	centro		100.000
	tonelada	18.000	1.061.424
	campanha	6	58.320
	veículo	1	
	ponto	300	8.165
	equipamento		46.656

ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Modernização da Administração Tributária - PMAT			
Programa de Eficientização Energética			
Implantação do Orçamento Participativo			
Desapropriação de Imóveis para Obras Públicas			
Divulgação Oficial			
Elaboração de Estudos, Pesquisas e Projetos			
Procon Municipal			
Guarda Municipal de Trânsito			
Aquisição de Veículos para Secretarias			
Fardamento para Guarda Municipal			
	projeto		25.000
	programa		291.600
	programa		58.320
	unidade	5	58.320
	campanha	5	58.320
	unidade	10	81.648
	atendimento	5000	21.228
	programa		23.328
	veículo	2	46.656
	conjunto	600	52.908

Programa de Apoio a Pessoa Port.de Deficiência-Atendimento	200	16.330
Manutenção e Reaparelhamento de Creches	7	116.640
Programa de Apoio a Criança Carente em Creche-PAC		21.170
Programa de Erradicação do Trabalho Infantil		287.844
Manutenção das Atividades Comunitárias	8	8.748
Construção de Habitações Populares	100	283.435
Programa Gera Vida		48.989
Núcleo de Apoio à Família		41.904
Assistência Social a População Carente - Atendimento		198.288
Apoio ao Centro de Atendimento às Vítimas de Violência-CEAV	1500	17.496
Apoio ao Programa de Casamento Coletivo	100	13.997
Programa de Ação Continuada		87.430
Construção de Fossas Sépticas	300	107.064
Banco do Povo	100	58.320
Incentivo ao Cooperativismo	8	34.992
Programa para Geração de Emprego e Renda	40	55.987
Manutenção do Centro de Formação		17.496
Melhoria e Reforma de Habitações	100	274.104
Programa Sentinela		72.433

DESENVOLVIMENTO URBANO

Trainamento e Capacitação da Equipe	3	11.664
Construção e Reaparelhamento de Creches	2	233.280
Urbanização da Orla Marítima	3	414.072
Conservação Equip.de Contenção do Mar,Praias,Rios e Mangues	20	355.752
Recuperação da Fortaleza de Santa Catarina		250.000
Recuperação das Ruínas da Capela de Almagre		
Construção de Pórticos na Entrada do Município		
Implantação do Terminal do Destino Turístico		
Infra-Estrutura do Complexo da Praia do Jacaré		
Construção de Passarelas de Pedestres sobre a BR-230	1	211.118
Construção da Terceira Via	5	291.056
Construção e Restauração de Pavimentação	5	198.288
Conservação de Avenidas, Ruas e Artérias Urbanas	5	2.004
Pavimentação e Drenagem	10	93.212
Destinação dos Resíduos Sólidos	2000	174.960
		1.266.710
		997.272

Programa Farmácia Básica	programa	72.900
Manutenção da Policlínica Leonar Mozart	policlínica	29.160
Programa Agentes Comunitários de Saúde	agente	102.060
Apoio as Atividades de Vigilância Sanitária	programa	23.328
Prevenção e Controle do DST	programa	112.266
Promoção de Ações de Vigilância Epidemiológica	programa	59.788
Carlências Nutricionais	atendimento	145.800
Erradicação de Aedes Aegypti	unidade	123.930
Programa de Abastecimento de Unidades de Saúde	unidade	145.800
	500	

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL

Assistência e Incentivo à Capacitação em Pesca e Aquicultura	capacitação	12	200.294
Qualificação e Estímulo a Atividade Pedsqueira	programa		
Levantamento Sócio-Econômico dos Pescadores de Cabedelo	estudo	5	11.664
Implantação de Projetos Experimentais	projeto	1	26.827
Aquisição de Barco p/Treinamento de Pescadores	equipamento		183.125

TURISMO E MEIO AMBIENTE

Apoio a Eventos Turísticos	evento	8	34.992
Arborização e Paisagismo da Rodovia BR-230	programa		11.664
Criação da Brigada Ecológica	unidade		18.662
Implantação do Parque Ecológico na Mata do Estado	parque		57.154
Preserv.Fiscaliz.Acomp.Controle e Aval. Dos Recursos Naturais	programa		29.160
Manutenção do Parque Ecológico na Mata do Estado	parque		27.994
Apoio a Divulgação do Turismo	campanha	10	151.632
Apoio a Organização de Eventos	evento	10	344.496
Programa de Sinalização Turística	equipamento	1	61.819

TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Locação de Veículos	unidade	4	75.816
Agente Jovem de Desenvolvimento Humano	programa		57.830
Manutenção do Conselho Tutelar	conselho		174.960
Apoio a Divulgação	campanha	5	58.320
Programa para Idosos - Atendimento	pessoa	600	40.824

Handwritten signature/initials

Ampliação do Acervo para Bibliotecas Públicas do Município	livro	1000	22.978
Construção e Reforma de Bibliotecas	prédio	2	76.932
Construção e Implantação da Videoteca Municipal	centro		19.829
Apoio a Fundação de Santa Catarina	programa		13.997
Implantação do Coral Municipal e do Núcleo de Artes Cênicas	coral		6.998
Apoio Cultural aos Espetáculos Permanentes	programa		46.656
Transporte escolar	aluno	150	60.653
Apoio ao Programa "Sou da Paz não tenho Medo"	escola	21	75.816
Apoio Cultural a Entidades Artísticas c/base na Produção	entidade	40	18.662
Arte na Escola	programa		52.438
Projeto Experimentalde Artes,Cultura, Acervo e Patrimônio Histórico	programa		164.929
Aquisição de Instrumentos,Bandas e Fantarras p/Escolas	instrumento	120	25.661
Apoio ao Grupo de Teatro Amador Alfredo Barbosa	produção	12	1.166
Apoio e Incentivo Fiscal a Cultura	incentivo	50	221.616
Apoio à Associação Artístico-Cultural de Cabedelo-AACC	entidade	1	16.516
Reaparelhamento de Unidades Esportivas e Recreativas	centro	6	52.438
Promoção de Eventos Esportivos	evento	4	46.656
Construção de Estádio de Futebol	estádio		116.640
Construção do Campo de Futebol com pistas de Atletismo	centro		46.656

SAÚDE

Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	entidade		20.004
Aquisição de Unidade Móvel	equipamento	1	51.322
Implantação do Sistema Informatizado de Saúde	programa		21.870
Implantação de um Centro Psicosocial	centro		196.305
Ação de Saúde Preventiva	atendimento	8000	116.640
Reforma e Equipamento da Policlínica Leonard Mozart	policlínica	1	274.571
Manutenção das Ativ.Ambulatoriais do Hosp. Pe. Alfredo Barbosa	hospital		1.532.358
Ampliação do Hospital Pe. Alfredo Barbosa	hospital		233.280
Modernização e Reaparelhamento das Unidades de Saúde	entidade		429.235
Aterro Sanitário	unidade	10	
Implantação do Centro de Atendimento em DST/AIDS	centro		
Implantação de Cozinha Experimental	unidade		
Construção e Equipamento de Canil no Centro de Zoonoses	unidade		
Construção, Recuperação, Aparentamento de Unidades de Saúde	unidade	5	84.564
Programa Saúde da Família	equipe	15	185.166

88



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II – ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS RELATIVAS A 2002
(Art. 4º, §2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000)

Ao avaliar o comportamento da receita própria, isto é, aquela diretamente arrecadada pelo Tesouro do Município, verificado no exercício da 2002, quando comparado com 2001, observa-se um crescimento nominal da ordem de 21,1%. Isto sem ter sido implementada qualquer política de elevação dos tributos, mas tão somente, aperfeiçoada a estrutura de cobrança dos impostos, particularmente, da dívida ativa.

Quanto às transferências constitucionais feitas pelo governo da União e do Estado, esse crescimento foi de apenas, 12,5%, em vista das restrições econômico-financeiras verificadas no plano nacional, decorrência, ora do reduzido desempenho da economia brasileira, ora dos fatos políticos que marcaram a mudança de governo.

A despesa orçamentária mantida dentro do limite da receita, foi voltada, basicamente, para execução dos programas sociais como educação, em cumprimento ao mandamento constitucional, ao Plano Nacional de Educação estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e do Fundo Especial de Educação e de Valorização do Magistério – FUNDEF. Em 2002, os gastos com educação alcançaram a quantia de R\$ 4.9 milhões.

Dentro dos programas sociais, vale salientar, também, a melhoria dos serviços públicos de saúde, tanto pela ampliação das ações básicas, quanto pela universalização do atendimento através do Programa da Saúde da Família, tendo comprometido recursos da ordem de R\$ 2.4 milhões.

A despesa de Pessoal e Encargos Sociais no exercício de 2002 alcançou 52,2% da Receita Corrente, ficando aquém do limite estabelecido no artigo 19, de Lei de Responsabilidade Fiscal. Já as demais despesas de custeio, relativas a manutenção básica e dos serviços públicos municipais, alcançaram 36,0% dessa categoria de Receita.

Verifica-se que é bastante reduzida a capacidade de investimento do governo, mantendo-se, apenas, o investimento de reposição, ou aqueles voltados, exclusivamente, para melhoria do desempenho dos programas sociais.

Os quadros a seguir, de evolução da Receita e da Despesa, cujos valores apresentados a preços correntes de cada ano, conferem essa situação.

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

É importante salientar que a administração pública do município de Cabedelo é plenamente líquida em termos financeiros, uma vez que não opera nenhuma programação com recursos oriundos de empréstimos, nem possui compromissos de encargos e amortização relativas a esse tipo transação com agentes financeiros públicos e/ou privados.

[Handwritten signature]

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA
FONTE: BALANÇO GERAL E LOA-2003
Valores em R\$: 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2001	2002	2003
RECEITA PRÓPRIA / DIRETAMENTE ARRECADADO	4.390.241,53	5.315.764,36	6.686.115,00
IMPOSTOS			
TAXAS	2.601.108,95	3.734.303,36	3.546.578,00
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	58.916,31	164.951,77	156.500,00
CINTRIBUIÇÕES SOCIAIS		183.170,87	182.600,00
RECEITA PATRIMONIAL	559.439,08		1.013.000,00
MULTAS E JUROS DE MORA	533.332,71	65.261,99	460.937,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	25.536,05	100.634,10	70.000,00
IDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	549.269,79	1.067.442,27	960.000,00
RECEITAS DIVERSAS	40.462,12		144.800,00
	22.176,52		151.700,00
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	14.540.575,74	16.355.219,61	17.445.300,00
DA UNIÃO			
COTA-PARTE F. PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	4.562.213,77	6.353.416,55	6.716.900,00
COTA-PARTE DO FUNDO DE ESPECIAL	4.350.975,47	6.305.085,52	6.678.700,00
COTA-PARTE IMP. DA PROP. TERRITORIAL RURAL	208.541,15	48.307,57	37.900,00
DO ESTADO	2.697,15	23,46	300,00
COTA-PARTE I. CIRCULAÇÃO MERC. E SERVIÇOS	9.978.351,97	10.001.803,06	10.728.400,00
COTA-PARTE I. PROP. VEÍCULOS AUTOMOTORES	9.535.369,91	9.510.131,86	10.211.000,00
COTA-PARTE I. PROD. INDUST. D. EXPORTAÇÕES	405.712,49	451.989,56	475.000,00
	37.269,57	39.681,64	42.400,00
TRANSF. MULTIGOVERNAMENTAIS/FUNDEF	2.054.520,66	2.457.229,17	2.571.300,00
RECURSOS VINCULADOS A PROGRAMAS	2.498.165,17	217.837,26	374.240,00
RECEITA CORRENTE	23.483.503,10	24.346.050,40	27.076.955,00
RECEITA DE CAPITAL	623.681,70	1.470.996,75	1.864.400,00
TOTAL GERAL	24.107.184,80	25.817.047,15	28.941.355,00

38

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
EVOLUÇÃO DA DESPESA PERÍODO 2001/2003
FONTE: BALANÇO GERAL E LOA-2003
Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2001	2002	2003
DESPESAS DE CUSTEIO	21.373.681,89	21.554.708,73	20.955.728,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.001.094,60	12.792.333,63	12.841.990,00
OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO - MANUTENÇÃO BÁSICA	8.407.415,62	8.762.375,10	8.024.538,00
TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS	599.691,80		
OUTRAS TRASFERÊNCIAS	2.156.345,38		
ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA	2.434,31		89.200,00
PASEP	206.699,29		
DESPESAS DE CAPITAL	2.009.823,04	1.793.577,98	7.750.464,00
INVESTIMENTOS	1.325.137,24	1.793.577,98	7.611.564,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	80.503,81		138.900,00
TOTAL GERAL	23.464.008,74	23.348.286,71	28.941.355,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III
DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS PARA 2004/2006)
(art. 4º, §2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000)

Como se pode observar pelos dados apresentados no Anexo II, o município de Cabedelo é bastante dependente dos recursos das transferências constitucionais, seja do governo da União, seja do governo Estado, basicamente, da Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e da Cota Parte do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, as quais têm participação significativa no conjunto das Receitas Correntes, da ordem de 67,1%.

Tais receitas dependem do comportamento da economia brasileira, particularmente do crescimento do Produto Interno Bruto–PIB, da interferência de variáveis externas, como o movimento do capital internacional, do movimento câmbio, e do desempenho técnico-administrativo desses dois entes da Federação, particularmente, quanto à gestão de suas respectivas dívidas.

A despeito disso, as metas fiscais previstas para 2004, levou em conta um cenário favorável acompanhando aquele indicado pelo governo federal para o exercício de 2004, qual seja, o crescimento do PIB da ordem de 4% e da inflação de 8%, conforme acertos com o Fundo Monetário Internacional.

Contudo, o cenário de incertezas que ronda o mundo diante das consequências da atual guerra no Iraque e de uma nova ordem internacional e geopolítica que poderá se estabelecer, pode prejudicar a atual política de estabilidade de preços e a confiança no desempenho da economia brasileira e do capital internacional, com sérios prejuízos para o País, com sérios reflexos sobre um Município às expensas desses movimentos externos, nacional e internacional.

Quanto à arrecadação dos tributos municipais, cuja participação na receita corrente é de apenas 21,8%, tomou-se como requisito fundamental para o incremento desse tipo de receita, uma mudança na legislação tributária então vigente, sobretudo em função das alterações decorrentes das reforma tributária nacional, apresentada no Capítulo V do presente Projeto de Lei.

Para isso, está sendo negociado com a Caixa Econômica Federal um Convênio vinculado ao Programa de Modernização das Administrações Tributárias – PMAT, voltado exclusivamente para melhoria da política tributária do Município, sobretudo a atualização do Cadastro Imobiliário que vai permitir o incremento da receita do Imposto sobre a propriedade territorial e urbana - IPTU.

O quadro a seguir, demonstra as metas anuais previstas para o triênio 2004/2006, onde se incorporam as hipóteses macroeconômicas para o País, os dados restritivos do cenário externo citado, e as mudanças na legislação tributária em andamento.

A metodologia de previsão da receita apresentada no quadro a seguir, obedeceu ao seguinte critério: Aos valores nominais, da receita efetivamente arrecadada em 2002, após deflacionados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, incorpora-se uma expectativa de inflação da ordem de 8% e um esforço de arrecadação em torno de 2%, enquanto as transferências correntes, seguem-se as previsões dos Governos Federal e Estadual.

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Ao se comparar o tamanho da receita prevista para 2004 com a respectiva despesa a ser realizada, observa-se um resultado primário positivo, seja em valores correntes, seja em valores constantes.

Este fato decorre da ausência de despesas financeiras para pagamento de dívidas sob contrato, e do esforço fiscal voltado para recuperação da receita própria do Município e da racionalização do gasto público.

Os valores apresentados a preços de março de 2003, devem por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual serem deflacionados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e os preços tomados para dezembro de 2003.

[Handwritten signature]

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

ANEXO III - DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES FISCAIS PARA 2004/2006
(Artigo 4º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000)

QUADRO - I DISCRIMINAÇÃO	(valores correntes - em R\$ 1.000)		
	2004 - LDO	2005 - LDO	2006 - LDO
I. RECEITA TOTAL	25.596	27.644	29.855
II. DESPESA TOTAL	23.147	24.999	26.998
III. RESULTADO PRIMÁRIO	2.449	2.645	2.857
IV. MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA			

QUADRO - II DISCRIMINAÇÃO	(Valores constantes - em R\$ 1.000)		
	2004 - LDO	2005 - LDO	2006 - LDO
I. RECEITA TOTAL	23.546	25.432	27.467
II. DESPESA TOTAL	21.295	22.999	24.838
III. RESULTADO PRIMÁRIO	2.251	2.433	2.629
IV. MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA			

Handwritten signature



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
(art. 4º, §2º, Inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000)

O quadro a seguir, demonstra a evolução do Patrimônio Líquido do Município nos últimos três exercícios, o qual apresenta uma situação bastante confortável em termos da riqueza financeira e patrimonial, pela ausência de compromissos decorrentes de transações com operações de crédito e endividamentos de longo prazo e o passivo permanente ser constituído, basicamente, pelas dívidas negociadas junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, ao Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS.

ATIVO REAL LÍQUIDO – Saldo Patrimonial em Balanço (valores correntes em R\$ 1,00)

Exercício de 2000	R\$ 10.135.330,91
Exercício de 2001	R\$ 10.933.184,12
Exercício de 2002	R\$ 16.978.087,90



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME GERAL DE
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
(art. 4º, §2º, Inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000)

Os estudos para avaliação do regime geral de previdência social do Município dos servidores públicos municipais a cargo do Instituto de Previdência Social do Município ainda não se iniciaram.

Pretende-se que a partir do exercício seguinte, em função do novo modelo da previdência a ser tomado para o País como um todo, sejam levados a efeito os primeiros trabalhos de reforma da previdência Município.

Em primeiro lugar, a montagem de uma base de dados, particularmente, quanto ao levantamento do número de servidores inativos e pensionistas, e dos servidores ativos, com os seus respectivos tempos de serviço e idade, de modo a permitir projetar custos e compromissos futuros.

Somente a partir desse levantamento será possível proceder os estudos atuariais que vão dar suporte ao encaminhamento da reforma previdenciária municipal ou a sua incorporação ao modelo nacional a ser adotado.